

FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

GESTÃO DE TRIBUTOS: Um Estudo de Caso na Empresa
Eletro-Cubas Ltda – Goiânia GO

Aluno: Joaquim Francisco Siqueira de Oliveira
Prof.^a: M.a Maria Aparecida do Reis Rachid

Aparecida de Goiânia, 2014

FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**GESTÃO DE TRIBUTOS: Um Estudo de Caso na Empresa
Eletro-Cubas Ltda – Goiânia GO**

Artigo apresentado em cumprimento às exigências para término do 8º período do Curso de Administração sob orientação da Prof.^a M.a Maria Aparecida dos Reis Rachid.

Aparecida de Goiânia, 2014

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Joaquim Francisco Siqueira de Oliveira

**GESTÃO DE TRIBUTOS: Um Estudo de Caso na Empresa
Eletro-Cubas Ltda – Goiânia GO**

Artigo apresentado em cumprimento às exigências para
término do 8º período do Curso de Administração sob
orientação da Prof.^a M.a Maria Aparecida dos Reis Rachid.

Avaliado em _____ / _____ / _____

Nota Final: () _____

Professor Orientador: M.a Maria Aparecida do Reis Rachid

Professor Examinador: M.e Frederico Oliveira da Paixão

Aparecida de Goiânia, 2014

Resumo

No Brasil em especial no estado de Goiás para que uma organização consolide no mercado altamente competitivo, é indispensável uma gestão tributária criteriosa. A carga tributária brasileira é uma das mais altas do mundo, impedindo o crescimento econômico do país como um todo. A organização em estudo “Eletro-Cubas Ltda.”, por falta de uma gestão tributária assídua tem estagnado seu crescimento e expansão no mercado, devido as constantes mudanças nas formas de tributação aplicadas por entes federativos e não acompanhadas pelos gestores da mesma. Com base nos estudos bibliográficos e de caso, foram avaliadas as ações de aquisições das mercadorias e a forma que estavam sendo manipulados os fatos geradores dos tributos. Com este estudo foram implantados novos procedimentos para o recolhimento dos tributos com base nas legislações vigentes para o Estado de Goiás. Com isso, a organização implantou um realinhamento de valores finais para os produtos aos clientes, visando um diferencial de mercado com melhor e maior competitividade.

Palavras-chave: Gestão tributária. Tributos. Lei.

Abstract

In Brazil in particular Goiás state for a consolidated organization in the highly competitive market, a careful fiscal management is essential. The Brazilian tax burden is one of the highest in the world, hindering economic growth of the country as a whole. The organization under study "Eletro-Cubas Ltda.", For lack of a diligent tax management has stalled its growth and expansion in the market, due to the ever-changing forms of taxation applied by federal entities and not accompanied by the same managers. Based on bibliographic studies and case, the actions of procurement of goods and the way they were being manipulated triggering events taxes were assessed. With this study were implemented new procedures for the collection of taxes based on prevailing laws for the state of Goiás. With this, the organization implemented a realignment of final values for the products to customers, targeting a market differentiator with better and more competitive .

Keywords: Tax Management. Taxes. Law.

Introdução

A tributação brasileira é um desafio para todas as organizações, pois se trata de percentuais relevantes no valor final do produto para os consumidores e contribuintes. Ao constituir uma organização no Brasil, de pequeno, médio ou grande porte, uns dos pontos que se deve atentar são os percentuais dos tributos cobrados pelos Municípios, Estados e ou União. Todos os tributos brasileiros são instituídos em Leis federais, mas cada município e ou Estado, tem autonomia em mudanças nas formas de arrecadação e nas alterações de percentuais de cada tributo, não sobrepondo a CFB - Constituição Federal do Brasil de 1988.

Para organizações que produzem algum tipo de mercadorias e ou prestam serviços de alguma natureza, a melhor identificação para as instalações de sua sede é de acordo com as facilidades que os entes federativos lhe ofereçam, como: doações de terrenos para construção da sede própria, incentivos fiscais e ou até mesmo isenções fiscais por certo período. Não necessariamente essas modalidades de organizações precisam ser sediadas nos locais onde irão efetuar suas negociações, pois as mercadorias e ou serviços a serem comercializados e ou prestados poderão se deslocar até outros destinos. Para as organizações que revendem as mercadorias no mercado consumidor, estas sim precisam estar sediadas nos locais onde seus produtos serão comercializados, isso faz com estas organizações que comercializam as mercadorias, se submetam aos regimes e legislações tributárias vigentes para o local. Para isso, a Gestão Tributária é essencial dentro da Organização, visando redução dos preços dos produtos finais ao consumidor, redução dos custos totais da Organização e promovendo a expansão e crescimento da mesma no mercado.

Um dos diferenciais, e que se torna em competitividade no mercado, é uma gestão tributária bem elaborada e gerida, com uma visão ampla sobre os percentuais incidentes de tributos nos produtos e serviços, o gestor de tributos deve estar atento a mudanças nas legislações tributárias municipais, estaduais e federais; para que não venham a afetar os processos da organização. Com isso, estará se prevenindo de altas indesejadas nos preços finais dos produtos e ou serviços oferecidos aos seus clientes, devido a alterações em percentuais de tributos, e se

mantendo e estabelecendo no mercado competitivo, que muitos não se dão conta devida falta de informações sobre formas e percentuais diferentes de tributos a serem recolhidos.

A discussão proposta nesse Artigo se justifica pelo fato de que a organização em estudo tem vivido experiências pouco interessantes sobre tributos. Devido a fatos ocorridos anteriormente na organização, como a fiscalização interna por parte de agentes dos Governos Municipais e Estaduais, no qual foram detectadas irregularidades perante as Leis no recolhimento dos tributos, acarretando juros, mora e multas a organização, e impedindo-a de participar de Licitações e fornecimentos para Organizações da esfera pública, e outras Organizações de economia mista regida pela Lei nº 8.666 – Lei das Licitações, e requerimento de documentos que são fornecidos por órgãos públicos, para aptidão a realização de suas atividades comerciais.

As pesquisas bibliográficas e de campo são voltadas para o gestor de tributos da organização, colocando-as em prática e sempre se atualizando de novas Leis, Decretos e Emendas Constitucionais que irão surgir ao longo dos tempos, referentes a Legislações tributárias que serão ordenadas pelos Governos Municipal, Estadual e ou Federal. Objetivando sempre a manutenção, permanência, desenvolvimento e gerando oportunidades de crescimento para os empregados e clientes externos desta organização. Este Artigo servirá para pesquisas, destinadas a profissionais e empresários, e a outras organizações do ramo de comércio no Estado de Goiás, que visam uma gestão tributária transparente e íntegra na melhoria contínua para todos os processos dentro das organizações.

Com base nos estudos, pesquisa de campo, e bibliográficas realizadas pelo acadêmico, serão de suma importância para carreira acadêmica e profissional, para a organização em que os estudos foram realizados, esclarecerá a melhor forma em gerir os recolhimentos de tributos de uma EPP - Empresa de Pequeno Porte do ramo de comércio no Estado de Goiás, mantendo uma responsabilidade fiscal objetiva, e acompanhando continuamente as diversas mudanças em formas e percentuais de tributos geradas por entes federativos.

Os objetivos proposto são: uma gestão de tributos criteriosa dentro da

organização em estudo, Eletro-Cubas Ltda.; o enriquecimento nas informações para futuras pesquisas, que são dispersas em relação a este assunto por outros meios de informações; uma melhoria na competitividade no mercado por parte da Eletro-Cubas Ltda., em se tratando de um realinhamento de valores dos produtos junto aos consumidores, devido ao ajuste dos percentuais de tributos a serem recolhidos.

Revisão da Literatura

De acordo com o CTE GO - Código Tributário do Estado de Goiás (2014), as organizações consideradas EPP - Empresa de Pequeno Porte do ramo de comércio e ou prestação de serviços de qualquer natureza, são as que possuem o faturamento anual de até R\$3.600.00,00(três milhões e seiscentos mil reais), considerando o ano-calendário como período de cálculo para determinação da receita bruta anual, regulamentadas pela Lei Complementar nº123/2006, Lei da EPP - Empresa de Pequeno Porte, possuindo um tratamento jurídico diferenciado, simplificado, favorecido e garantido pela CFB - Constituição Federal do Brasil de 1998 Artigos 170 e 179, desde que tenha sua sede e administração no Brasil, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, com isso absorvendo a informalidade, gerando empregos para população e recursos para os Municípios, Estados e União.

No CTN - Código Tributário Nacional de (2014), em relação a organizações qualificadas como EPP - Empresa de Pequeno Porte do ramo de comércio e ou prestação de serviços de qualquer natureza; apurações, recolhimentos de impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrerão mediante um único documento de arrecadação, inclusive as obrigações acessórias; denominado Simples Nacional ou Super Simples – Simplificação da geração de uma única guia de recolhimento para vários tributos, são inclusos os seguintes tributos em si tratando de organizações que comercializam produtos e ou prestam serviços de qualquer natureza:

- IRPJ - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;

- CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- PIS/PASEP – Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- CPP - Contribuição Patronal Previdenciária;
- ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

O ICMS

Para Carneiro (2013), anteriormente chamado de ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias, este imposto surgiu com a Emenda nº18/65 à Constituição de 1946, substituindo o IVC - Imposto Sobre Vendas e Consignações dos Estados, criado pela constituição de 1934. O ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, surgiu da fusão dos seguintes impostos: Imposto Sobre Circulação de Mercadorias; Imposto sobre Minerais; Imposto Sobre Combustíveis Líquidos e Gasosos; Imposto Sobre Energia Elétrica e Imposto Sobre Transportes e Imposto Sobre Comunicações.

Devido a implantação e a dimensão da abrangência do ICMS em 1964, especialistas e autores da época expunham ideias sobre fatores que poderiam ser afetados por este tributo, Sacha Calmon (2006, p. 87):

Na época do movimento militar em 1964, os economistas e juristas viam o ICMS (Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), como um imposto propiciador das altas na inflação, verticalizador da atividade econômica, impeditivo do desenvolvimento econômico brasileiro, e tecnicamente um tributo abusivo.

Com razões prévias, desde sua criação é um dos tributos com maior percentual cobrado à população brasileira, a incidência é relativa aos valores totais descritos em documentos fiscais como NFe (Notas Fiscais Eletrônicas) de vendas, Serviços, Transportes e outros, não importando se o valor destacado está abaixo ou muito acima de mercado, ou em relação ao custo do produto, está inserido em quase tudo o que se adquire e em cada operação comercial realizada.

E no contexto de Chimenti (2013), este tributo tem como principais características:

- Fiscal: é um imposto com finalidade fiscal, já que é a principal fonte de arrecadação dos Estados e do Distrito Federal. De acordo a CFB - Constituição Federal do Brasil de 1988 art.155, §2º, III, 2010, p.110;
- Seletivo e adquire uma função extrafiscal: servindo como um dos tipos de controles dos Estados e do Distrito Federal na economia, aumentando subitamente a tributação sobre bebidas alcoólicas e tabacaria que são considerados produtos supérfluos;
- Seletivo: o fato de ser seletivo determina que a alíquota varie em função da essencialidade do produto, o bem essencial possui uma alíquota menor em relação aos bens supérfluos;
- Real: o ICMS é instituído e cobrado em razão do fato gerador objetivamente considerado, quando há a ação, então incide a razão da coisa, objeto de tributação;
- Não vinculado: neste tributo o Fato Gerador é uma situação independente de qualquer atividade do Estado específica relativa ao contribuinte, ou um fato em que o indivíduo necessite dos serviços prestados pelo Estado;
- Não Cumulativo: o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços, será compensado com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;
- Indireto: pois permite o fenômeno da repercussão tributária, sendo o repasse do encargo financeiro do tributo, nisso permite que existam duas pessoas:

- a) O contribuinte de direito: é aquele que por lei tem o dever de pagar o tributo;
 - b) O contribuinte de fato: é aquele que sofre o desgaste da repercussão, paga os tributos embutidos nos valores finais dos produtos;
- Proporcional: o valor do tributo é percentualmente em relação ao valor final do produto;
 - Plurifásico: pois incide em todas as etapas da cadeia de circulação.

De acordo com Fabretti (2011), o ICMS é um imposto fiscal, além de ter a finalidade de arrecadação para os Estados e Distrito Federal, esse tributo pode excepcionalmente servir como um instrumento de controle do Estado na economia, nessa hipótese assume uma função extrafiscal. Podendo ser citado, quando se há incentivos a incrementar desenvolvimento em alguma área específica da economia, são concedidas isenções fiscais objetivando a custos menores, para que haja interesses mútuos e possam ser privilegiados em razão de investimentos por parte da iniciativa privada.

No Estado de Goiás é a maior fonte geradora de recursos para os cofres públicos, sendo responsável por 72,38% de toda arrecadação estadual no ano de 2013, de acordo com o SEFAZ - Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

Algumas operações podem ser imunes ao ICMS, em se tratando de:

- Serviços ou mercadorias para o exterior, nas exportações;
- Operações com destinos a outros Estados, petróleo, Combustíveis líquidos e gasosos, Lubrificantes e deles derivados e energia elétrica;
- Ouro, na hipótese em que é definido com ativo financeiro cambial.

Baseado no contexto de Carneiro (2013), o elemento objetivo do ICMS é a operação relativa à circulação de mercadoria e a prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que esta operação ou a prestação se inicie no exterior, baseado neste contexto envolve:

- a) Operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- b) Prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;
- c) Prestações onerosas de serviços de comunicação por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;
- d) Fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.
- e) Entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja sua finalidade;

O tributo incidente sobre transportes e serviços dentro do mesmo município é o ISS - Imposto Sobre Serviços, às mesmas operações realizadas entre municípios e Estados por ser da mesma natureza, mas incide o ICMS.

De forma objetiva, o autor exemplifica, o que é o fato gerador de um tributo, e quando a operação não caracteriza este fato gerador, Cláudio Carneiro (2013, p. 305):

O fato gerador do ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, é o entendimento jurídico da transferência de propriedade da mercadoria, e ou a prestação de serviços como transportes e comunicação interestadual e intermunicipal. Não constituindo o referido tributo o simples deslocamento de mercadoria de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte.

O fato gerador é a saída da mercadoria de um estabelecimento para outro, entre contribuintes e ou para o consumidor final, Chimenti (2013).

Afirmado por Carneiro (2013), este tributo possui propriedade de um elemento subjetivo e se divide em dois sujeitos:

a) Sujeito Ativo: o Sujeito Ativo do imposto será sempre o Estado, no qual se verifica a hipótese de incidência do respectivo tributo, fiscalizando as transações comerciais de produtos, bens e ou serviços;

b) Sujeito Passivo: o Sujeito Passivo do tributo é sempre o contribuinte, a pessoa física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

ST - Substituição Tributária

Alguns Estados brasileiros adotaram a ST – Substituição Tributária de acordo com o CTN – Código Tributário Nacional, sendo uma forma de recolher o ICMS anteriormente à suas operações futuras, isso se deve a coibir as sonegações de impostos por contribuintes aos cofres públicos, sua incidência é basicamente sobre operações relativas à circulação de mercadorias e é classificada em duas situações: ST - Substituição Tributária para trás e ST - Substituição Tributária para frente.

A ST - Substituição Tributária para trás, é uma forma de cobrança do imposto devido depois de ocorrido o fato gerador incidente do imposto, de acordo com Carneiro (2013). Podendo citar no exemplo a seguir dois casos unânimes em que ocorre esta forma de ST - Substituição Tributária para trás:

Quando o produtor de leite e carne vende o leite ao laticínio e a carne ao frigorífico, constitui o fato gerador do imposto, que é a emissão de um documento fiscal emitido pelo produtor, mas este produtor não paga o imposto devido a este fato gerador, esta responsabilidade fiscal é transmitida ao frigorífico e ao laticínio quando repassam estes produtos à terceiro; açougue, atacadista e outros. Sendo eles que embutirão nos valores dos produtos a serem repassados o imposto relativo ao fato gerador entre os produtores, o frigorífico e o laticínio; mais os impostos referente ao fato gerador entre frigorífico, laticínio, açougue e atacadista; no que sempre resulta o consumidor final ser o pagador final desta imensa carga tributária. Dessa forma o Estado ou qualquer outro ente federativo tem maior facilidade em fiscalizar a

arrecadação de tributos sobre os contribuintes frigoríficos e laticínios do que sobre produtores de leite e carne.

Carneiro (2013), descreve a ST - Substituição Tributária para frente, como uma forma de arrecadação do devido tributo antes de ocorrer o fato gerador, significa que o contribuinte recolherá o ICMS antes de vender ou repassar a mercadoria a terceiros, o exemplo a seguir demonstra todo o processo:

Uma organização industrial situado no Estado de São Paulo, quando efetua vendas para organizações atacadistas ou varejistas do Estado de Goiás ocorre o fato gerador do ICMS, na emissão da NFe - Nota Fiscal Eletrônica a ST - Substituição Tributária para frente é destacada em campo específico e obrigatório, denominado IVA - Imposto sobre o Valor Agregado, sendo este cobrado juntamente aos totais dos produtos pelo industrial. O IVA - Imposto sobre o Valor Agregado, previsto em Lei complementar, a LC - Lei Kandir nº87/96 da CFB - Constituição Federal do Brasil de 1988, e adotada por maioria dos Estados da Federação brasileira, é um percentual calculado sobre o valor de custo da mercadoria na indústria, o mínimo é 30% em relação ao valor do produto quando de necessidades básicas, podendo chegar aos 100% quando se tratam de produtos supérfluos, bebidas alcoólicas e tabacaria. De acordo com o CTN – Código Tributário Nacional de 2014, os produtos classificados como de necessidades básicas são: produtos alimentícios que compõem a cesta básica, combustíveis e seus derivados, todos os materiais usados na construção civil, veículos automotores e peças para todos os tipos de veículos e máquinas.

De acordo com o contexto acima os valores se consolidam da seguinte forma: uma NFe no valor de R\$100, emitida no Estado de São Paulo onde alíquota do ICMS é 7%, e com destino ao Estado de Goiás, o emitente pagará R\$7 de ICMS, se o produto estiver incluso no sistema de ST – Substituição Tributária para frente, e sendo de necessidades básicas, o percentual do IVA - Imposto sobre o Valor Agregado será de 30% sobre o custo de R\$100, então R\$130 o valor base do IVA. Em Goiás alíquota do ICMS é 18%, se multiplica 18% de R\$130, igual a R\$23,40, este é o valor do ICMS da ST – Substituição Tributária para frente, sendo recolhido pelo emitente junto ao SEFAZ – Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, o

emitente repassa estes valores junto aos totais dos produtos ao destinatário em Goiás. Quando isso acontece, o contribuinte goiano recolheu o ICMS referente venda futura do produto adquirido do Estado de São Paulo, significa que para mercadoria entrar no Estado de Goiás, o ICMS sobre a circulação (venda futura) da mesma, foi recolhido anteriormente no Estado emitente e com percentual para cálculos previstos em Leis Tributárias do Estado emissor da NFE – Nota Fiscal Eletrônica.

A ST - Substituição Tributária para frente, é uma forma que o Estado arrecada o ICMS adiantado à operações futuras com o produto, de maneira que o contribuinte recolhe o valor do tributo, relativo entre 30% e 100% do valor de custo na indústria ou atacadista, o ICMS é calculado como se a mercadoria tivesse sido vendida à terceiros, não considerando a hipótese de outros fatores como: mercadoria para o ativo imobilizado, para estoque, ou que venha a acontecer qualquer imprevisto ao seu fim: furtos, forças naturais e perdas por tempo de validade.

Quando o contribuinte recolhe o ICMS da ST - Substituição Tributária para frente, na aquisição da mercadoria, não pagará o ICMS quando vendida, não importando o custo de compra e o valor de venda. Neste caso, quando emitida NFe para essas mercadorias não haverá incidência do ICMS, apenas de outros tributos que irão gerar outras guias de recolhimento junto ao emitente.

Para facilitar a fiscalização por parte dos governos municipais, estaduais e federal, referentes a operações realizadas com mercadorias que fazem parte ou não da ST - Substituição Tributária para frente e ou para trás, no ano 2008 foram criados os Códigos NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul, pelo Tratado de Assunção de 1991, que é um Tratado de livre comércio entre o Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela de acordo com a CFB – Constituição Federal do Brasil de 1988. A partir do ano de 2008, passaram obrigatoriamente a ser destacados em todas NFe - Nota Fiscal Eletrônica de compra e venda dentro do território brasileiro e em todos os países que compõe o Mercosul, os Códigos NCM possuem oito números: os dois primeiros identificam a origem do produto: mineral, vegetal; os dois próximos identificam se o produto é inflamável, corrosivo, explosivo, neutro; os dois

seguintes identificam o estado do produto: sólido, líquido, gasoso; os dois finais identificam qual a finalidade do produto: alimentícios, construção, automobilístico, etc. O NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul, tem os países do Mercosul - Mercado Comum da América do Sul como membros, que são: Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela, sendo que todos aderiram a este princípio para melhor fiscalizar a arrecadação e inibir as sonegações por parte de contribuintes dos devidos impostos.

Em caso de dúvidas sobre a correta classificação do NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul, de qualquer que seja a mercadoria, o Gestor de tributos deverá contatar a unidade da RFB – Receita Federal do Brasil do seu domicílio fiscal, formulando consulta por escrito, de acordo com as orientações constantes no site dessa secretaria, disponível em: www.receita.fazenda.gov.br.

Com uma visão relativamente jurídica, baseado em Carneiro (2013), o ICMS é um imposto de competência dos Estados e do Distrito Federal, cabendo a Lei Ordinária - Lei com alterações posteriores de todos os Estados ou do Distrito Federal à sua regulamentação. Não é um imposto cumulativo, como era o caso do IVC - Imposto sobre Vendas e Consignações dos Estados, é um imposto sobre valores agregados ou acrescidos, incidente sobre bens e serviços de expressão econômica. A CFB - Constituição Federal do Brasil de 1988, atribuiu competência à União para criar uma Lei geral sobre o tributo em referência, através de Lei complementar, a LC - Lei Kandir nº87/96, esta Lei trata de normas gerais acerca desse imposto, cada Estado institui o tributo por Lei Ordinária, a qual é regulamentada através de Decretos, os chamados “Regulamento do ICMS” ou simplesmente RICMS, que é toda a consolidação da legislação sobre o ICMS vigente no Estado.

Há em ressaltar que qualquer Decreto, Regulamento, Lei Ordinária e outros, não se sobrepõem à CFB - Constituição Federal do Brasil de 1988, sendo esta inatingível perante outros, pois o ICMS é previsto em Lei na CFB - Constituição Federal do Brasil de 1988, no art. 155, II e seus §§ 2º, 3º, 4º, 5º, no art. 158, IV, e no art. 147, e no CTN - Código Tributário Nacional, nos art. 52 a 58.

Metodologia

Os procedimentos metodológicos utilizados foram o estudo de caso, as pesquisas bibliográficas e a pesquisa de campo. Sendo as pesquisas realizadas qualitativas e quantitativas, analisando a situação atual da organização com o intuito em solucionar o problema em questão, que é a falta de um gestor de tributos. Entrevistas com o proprietário da Organização foram realizadas para esclarecimentos dos fatos ocorridos anteriormente, visando identificar o surgimento dos desafios em relação ao ICMS, e como proceder para obter resultados positivos. A verificação de documentos comprobatórios dos recolhimentos anteriores deste tributo foi realizada para comparação entre o que foi realizado e o que será determinado para o futuro.

De acordo com Marconi & Lakatos (2010), métodos são conjuntos de atividades seguras que permitem alcançar objetivos, são conhecimentos verdadeiros e precisos, que traçam caminhos a serem percorridos, podendo auxiliar as decisões científicas e na percepção de erros.

O estudo de caso contribui para melhor compreensão dos processos organizacionais e políticos da sociedade. É uma ferramenta utilizada para esclarecer a forma e os motivos que levaram a determinada decisão. Yin (2001) “o estudo de caso é uma estratégia de pesquisa que compreende um método que abrange em abordagens específicas de coletas e análise de dados”. Este método é útil quando o fenômeno a ser estudado é amplo e complexo, é um estudo empírico que busca testar uma teoria, deve ser estudado onde ocorre o contexto naturalmente.

Em si tratando de pesquisas bibliográficas, Martins Junior (2008, p.49), “a pesquisa bibliográfica é a pesquisa no qual o pesquisador busca em fontes impressas ou eletrônicas, informações que necessita para desenvolver uma determinada teoria”.

Resultados e Discussão dos Resultados

De acordo com as informações coletadas na organização em referência sobre a situação tributária e fiscal, onde foi atuada e multada por entes federativos em relação a irregularidades na geração e recolhimentos dos tributos devidos gerando custos à mesma, os objetivos propostos para este estudo de caso são esclarecimentos práticos de como conduzir com os tributos incidentes na aquisição das mercadorias nos que poderão incidir nas operações de vendas das mercadorias à terceiros.

Com isso a organização inseriu em seu quadro de empregados um Gestor de tributos, que é o acadêmico e autor deste Artigo, capacitado em Legislação Tributária, com habilidades técnicas, práticas e cursos realizados nesta área providos pelo SENAC GO – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Goiás, e CEPSS GO – Centro de Especialização Profissional de Serviço Social de Goiás, com uma visão antecipada de fatores que possam minimizar a carga tributária da organização. Sugere-se um modelo de Gestão tributária, visando uma melhor atuação e competitividade da organização no mercado, devido regularização dos recolhimentos de tributos e realinhamento de valores aos clientes.

O Gestor de tributos deve possuir habilidades e conhecimentos dos princípios do Fato Gerador de um tributo, e como proceder em casos adversos nas aquisições de mercadorias para comercialização que venham destacadas a ST – Substituição Tributária ou não nas NFe – Nota Fiscal Eletrônica.

Para o entendimento prático, será demonstrado o modelo de DANFE – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica impressa, de uma organização industrial de médio porte, sediada na capital do Estado de São Paulo, que efetuou uma venda no mês de Junho de 2014, para a organização Eletro-Cubas Ltda., sediada em Goiânia no Estado de Goiás, uma EPP – Empresa de Pequeno Porte e optante do Simples Nacional. O objetivo desta tabela representando a parte de uma NFe – Nota Fiscal Eletrônica, será demonstrar a forma que o Gestor de tributos encontrará e terá que se adequar no momento da geração da guia de recolhimentos dos tributos, e em especial o ICMS da ST – Substituição Tributária, de acordo com

as legislações do Estado emitente da NFe – Nota fiscal Eletrônica recebida, e do Estado destinatário, vide anexo 01.

Esta figura e outras duas seguintes, mostrará apenas as partes necessárias da NFe – Nota Fiscal Eletrônica, para o assunto do estudo que é Gestão Tributária. Não mostrará datas, razões sociais do emitente, destinatário e transportador e outras informações complementares.

Os modelos de DANFE – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica impressa, que aparecerão nas figuras em anexos, o que estiver escrito na cor preta, são as bases de qualquer NFe – Nota Fiscal Eletrônica, o que estiver escrito em azul e vermelho, são preenchidos no momento da realização de uma compra ou venda, o destaque em vermelho é a parte principal da discussão relativos aos tributos. Foram destacados em azul e vermelho, para melhor identificação dos pontos principais de estudo, não sendo regras as cores no ato da impressão do DANFE – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

Na figura 01 do apêndice 01, verificando na parte inferior do modelo de DANFE – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica impressa, “DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS”, logo, o primeiro subitem “CÓDIGO”, a escrita é o código do produto fornecido pelo fabricante e ou importador, em seguida “DESCR.PROD/SERVIÇO”, a descrição do produto ou serviço adquiridos, que neste caso acima citado se trata de “luminária para jardim externa preta e o outro item ... branca”, neste exemplo percebe o motivo da criação dos Códigos NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul, que é o próximo subitem, na descrição dos produtos somente aparece códigos iniciais, o que torna difícil a fiscalização para identificação do verdadeiro produto constante na NFe – Nota Fiscal Eletrônica, os Códigos NCM foram criados e implantados em todos os países membros do Mercosul no ano de 2008, devido as diferentes alíquotas de tributos aplicados a cada família de produtos, evitando a emissão de NFe – Nota Fiscal Eletrônica baseados em produtos com percentual de tributação menores do que realmente os que foram comercializados. No subitem seguinte CST – Código de Situação Tributária, está escrito 210, o número 2 significa que é produto fabricado dentro Brasil, e o 10 é que este produto está no regime de ST – Substituição Tributária para

frente, onde o ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, será cobrado antecipado à venda futura do produto. No subitem CFOP - Códigos Fiscais de Operações e Prestações de Entradas, escrito 6401, o número 6, significa que é uma venda interestadual, e 401 destinado à revenda de produtos nacionais. No subitem “BS CÁL ICMS”, é o montante em que a “ALQ ICMS”, irá incidir, neste caso a ALQ ICMS - Alíquota do ICMS é de 7% vigente para o Estado de São Paulo, o “VLR ICMS”, o valor a ser recolhido de cada produto constante na NFe – Nota Fiscal Eletrônica; nos outros subitem relativos a IPI – Impostos sobre Produtos Industrializados, não houve incidência baseado neste modelo de DANFE.

Na parte superior do modelo de DANFE – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica impressa, no apêndice 01, “CÁLCULO DOS IMPOSTOS”, logo, o primeiro subitem “BS CÁLC ICMS”, é o valor total dos produtos que incidirão a alíquota do ICMS vigente no Estado emitente, em seguida “VLR DO ICMS”, o valor montante que o emitente terá que recolher aos cofres públicos local, total de R\$79,14. Os dois próximos subitens os mais relevantes para os estudos, “BS CÁLC ICMS ST”, R\$1.492,26 e “VLR ICMS ST”, R\$100,05. A “BS CÁLC ICMS ST”, é calculado da seguinte forma: quando o emitente da NFe – Nota Fiscal Eletrônica no Estado de São Paulo inicia o processo de validação da NFe no software, que são geridos pela RFB – receita Federal do Brasil, se comunicam entre São Paulo e Goiás, gerando automaticamente uma guia de recolhimento relativa ao “VLR ICMS ST”, para pagamento até 10 dias corridos de sua emissão, neste caso essa guia de recolhimento é quitada (recolhida) junto ao SEFAZ – Secretaria da Fazenda de São Paulo, pelo emitente da NFe – Nota Fiscal Eletrônica, o valor é repassado ao destinatário, junto aos valores da compra dos produtos. Neste o cálculo foi o seguinte: o valor total dos produtos R\$1.130,50, acrescido do IVA – Imposto Sobre Valor Agregado de 32%, resultando em R\$1.492,26, que é a base para o cálculo do ICMS ST de 8,85%, resultando em mais R\$100,05, que é o ICMS da Substituição Tributária para frente, ou ICMS antecipado a venda futura dos produtos adquiridos. Portanto, a Eletro-Cubas adquiriu produtos de São Paulo para serem comercializados em Goiás no valor de R\$1.130,50, antes que o produto chegue aqui

em Goiás, o tributo referente venda futura do mesmo foi recolhido antecipado no valor de R\$100,05 que veio destacado na NFe – Nota Fiscal Eletrônica, um percentual de 8,85% sobre o valor do produto adquirido no Estado de São Paulo. De acordo com os cálculos da RFB – receita federal do Brasil, esta família de produtos serão vendidos no mercado goiano com uma margem de lucro bruto mínima de 32% sobre o valor de custo, que resulta no seguinte cálculo: custo dos produtos total R\$1.130,50 + 32% IVA *8,85% de ICMS ST, custo final total R\$1.230,55.

Quando ocorre este fato, o Gestor de tributos deve usar códigos fiscais específicos para esta família de produtos ao inseri-los no software de automação da organização, que seja de produtos com ST - Substituição Tributária cobrada anteriormente, e atentar para não usar códigos divergentes, pois em caso de erro, os Sistemas integrados da RFB – Receita Federal do Brasil, identificará e gerará novas guias de recolhimentos de tributos para estes materiais.

No apêndice 02, figura 02, segue os mesmos princípios da figura 01, os códigos do produto fornecidos pelo fabricante e ou importador, em seguida a descrição dos produtos também em códigos iniciais, nesta figura 02 os produtos são: “lâmpada econômica fluorescente de 15 w 220 v e lâmpada decorativa 12 v”, na totalidade são produtos importados, estão citados os códigos NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul, em seguida o CST – Código de Situação Tributária, está escrito 110, neste caso o número 1 significa que é produto importado ou com pré-fabricação fora do Brasil, o 10 é que este produto está no regime de ST – Substituição Tributária para frente. No subitem CFOP - Códigos Fiscais de Operações e Prestações de Entradas, escrito 6403, o número 6, significa que é uma venda interestadual, e 403 destinado à revenda de produtos importados ou com pré-fabricação fora do Brasil. No subitem “BS CÁL ICMS”, é o montante em que a “ALQ ICMS”, irá incidir, neste caso a ALQ ICMS - Alíquota do ICMS é de 7% vigente para o Estado de São Paulo, o “VLR ICMS”, o valor a ser recolhido de cada produto constante na NFe – Nota Fiscal Eletrônica. No subitem IPI – Impostos sobre Produtos Industrializados, neste houve incidência baseado na lâmpada decorativa de 12 v, apesar de ser um produto fabricado fora do Brasil não está destacado em NFe – Nota Fiscal Eletrônica o II – imposto de Importação, mas sim, o IPI – Imposto Sobre Produtos Industrializados, com um percentual 20% sobre o valor deste

produto. A “BS CÁLC ICMS” e “VLR ICMS” não alteraram em relação a figura 01, devido a Legislação Tributária ser a mesma em todo o Estado de São Paulo. Os dois próximos subitens da parte superior da figura “CÁLCULO DOS IMPOSTOS”, sendo o subitem “BS CÁLC ICMS ST” e “VLR ICMS ST”, são os que ocorreram um grande diferencial nos percentuais em relação figura 1, nesta figura 2, o valor total dos produtos R\$1.022,00, acrescido do IVA – Imposto Sobre Valor Agregado de 68,50%, resultando em R\$1.722,07, que é a base para o cálculo do “ICMS ST” de 23,82%, resultando em mais R\$243,44, que é o ICMS da ST - Substituição Tributária para frente. Há uma grande diferença em percentual da figura 01 para a figura 02, entre o IVA – Imposto Sobre Valor Agregado, na figura 1 é 32% e na figura 2 é 68,5% sobre os valores dos produtos, e entre o ICMS ST, que é o ICMS sobre a futura venda da mercadoria o percentual da figura 01 é de 8,85%, e na figura 02 o percentual é de 23,82%. Esta diferença é devida os princípios de fabricação destes produtos que são remarcados pelos Códigos NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul, a cada dois números que compõe um Código NCM que tem um total de oito números, identifica quais as matérias primas contidas no produto final. Quanto mais supérfluos forem os produtos e ou mais degradantes ao meio ambiente tanto na fabricação ou em seu descarte, maior será a carga tributária o percentual do ICMS sobre o valor produto, na figura 02 os percentuais são elevados devidos os produtos serem importados, afetam a economia interna do Brasil prejudicando as indústrias nacionais, o descarte destes produtos afetam muito o meio ambiente, em sua composição possuem metais pesados como: mercúrio.

No apêndice 03, na figura 03 a NFe – Nota Fiscal Eletrônica foi emitida no Estado de Santa Catarina, Estado que não aderiu a Leis que permitem a cobrança de ST – Substituição Tributária para frente, o restante dos dados da mesma não se diferencia da Legislação Tributária do Estado de São Paulo, são iguais aos da figura 02. Neste caso, quando a Organização Eletro-Cubas adquiriu estes produtos do Estado de Santa Catarina o valor da NFe – Nota Fiscal Eletrônica total veio menor em relação aos mesmos produtos adquiridos do Estado de São Paulo na figura 02, não foram destacados a “BS ICMS ST” e o valor “ICMS ST” para frente, mas quando a NFe – Nota Fiscal Eletrônica do Estado de Santa Catarina chegou com os produtos aqui em Goiás, o Gestor de Tributos teve que adequá-la ao regime da

Legislação Tributária deste Estado, gerando uma guia de recolhimento de tributos referente aquela NFe – Nota Fiscal Eletrônica do Estado de Santa Catarina, que foram calculados os mesmos percentuais referentes a NFe – Nota Fiscal Eletrônica do Estado de São Paulo, o “ICMS ST”, se trata da Legislação Tributária do Estado destinatário e não do Estado remetente, e com um prazo para recolhimento de 10 dias corridos à contar da data da emissão da NFe, de forma que se tornou os mesmos valores de custos finais para os produtos. E se neste caso específico o Gestor de tributos não gerar a devida guia dos tributos referentes NFe – Nota Fiscal Eletrônica do Estado de Santa Catarina, com o passar de 90 dias os sistemas da RFB – Receita Federal do Brasil, verifica-se que houve a emissão de uma NFe – Nota Fiscal Eletrônica no Estado de Santa Catarina com destino a Goiás e não houve recolhimento de impostos para aquela NFe – Nota Fiscal Eletrônica, então através do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante na NFe – Nota Fiscal Eletrônica de compra, será emitida uma guia de recolhimento para aqueles tributos e enviada por correios, constando multa de 100% referente ao valor da guia se recolhida nas datas corretas, mais mora e juros.

Conclusão

Com estes estudos e a inserção de um Gestor de tributos capacitado na organização Eletro-Cubas, a mesma retomou a legitimidade em práticas de comércio de mercadorias perante Leis governamentais brasileiras. De forma que suas obrigações tributárias e fiscais seguem todos os processos de cada operação realizada no dia a dia, em constante monitoramento por parte do Gestor de tributos e do Administrador, todas as mudanças que acontecem nas Legislações Tributárias municipais, estaduais e federais imediatamente são inseridas na forma de recolhimentos dos tributos como um todo.

Portanto, foram observados que a definição correta dos percentuais de tributos em especial o ICMS estão diretamente ligados quanto a inserção dos produtos da NFe – Nota Fiscal Eletrônica no software da Organização. É neste ato que o Gestor de tributos correlaciona os fatos geradores do tributo e identifica os percentuais cobrados por entes federativos de acordo com as Legislações Tributárias de origem e destino, tanto no sistema de ST – Substituição Tributária

para frente ou não, visando uma formação de preço ao produto final mais justa aos clientes, e uma melhor competitividade no mercado. Em decorrência das pesquisas bibliográficas, quantitativas e qualitativas, e entrevistas realizadas dentro da organização, os resultados dos estudos mostram que se iniciou um leve crescimento na quantidade de clientes atendidos, volumes e valores de vendas realizadas, devido ao realinhamento de valores finais dos produtos, e com isso a expansão de novos mercados, oferecendo mais empregos à população com mais qualidade e melhores salários aos empregados, e contribuindo para a melhoria de vida contínua de toda a sociedade local.

Referências Bibliográficas

BRASIL. CFB - Constituição da República Federativa do Brasil, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. **Lei Complementar nº123/2006, Lei da EPP - Empresa de Pequeno Porte.**

BRASIL. SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. NCM **Nomenclatura Comum do Mercosul.** Brasília 07 de Julho de 2012. Disponível em www.receita.fazenda.gov.br. Acesso em: 28 set. 2014, 22:18h.

CALMON, Sacha. **Direito Tributário, e Lei da Responsabilidade Fiscal, Sinopses Jurídicas.** 4 Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

CARNEIRO, Claudio. **Impostos Federais, Estaduais e Municipais.** 4ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CFB - Constituição da República Federativa do Brasil, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Direito Tributário, e Lei da Responsabilidade Fiscal, Sinopses Jurídicas.** 16ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CTE GO - Código Tributário Estadual de Goiás, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2014.

CTN - Código Tributário Nacional. **Constituição Federal e Legislação Complementar,** 20ª ed. São Paulo, Saraiva, 2014.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Prática Tributária da Micro, Pequena e Média Empresa.** 7ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

JUNIOR, JOAQUIM MARTINS. **Como escrever trabalhos de conclusão de curso: instruções para planejar e montar, desenvolver, concluir, redigir e apresentar trabalhos monográficos e artigos.** 2. Ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica.** 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

YIN, Robert k. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** Porto Alegre: Bookman 2001.

Apêndice

Apêndice 01

Figura 01 – NFE – Nota Fiscal Eletrônica de venda, emitida no Estado de São Paulo com destino ao Estado de Goiás.

CÁLCULO DOS IMPOSTOS													
BS CÁLC ICMS	VLR ICMS	BS CÁLC ICMS ST		VLR ICMS ST	VLR IMP IMPORT	VLR TOTAL PRODUTOS							
1.130,50	79,14	1.492,26		100,05		1.130,50							
VLR FRETE	VLR SEGURO	DESCONTO	OUT DESP ACESS		VALOR DO IPI	VALOR TOTAL NFE							
					0,00	1.230,55							
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS													
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓD ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF						
TRANSP E ENC TABAJARA		0 - EMITENTE			NKM 1226	SP	0000000/0000-00						
ENDEREÇO				MUNICÍPIO		UF	INSCR ESTAD						
RUA AMEDÉIA CETIN				SÃO PAULO		SP	11111111-1						
QUANTIDADE		ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BR KG	PESO LÍQ KG							
2		CX PAPELÃO	ECUBAS		22	20							
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCR. PROD/SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	PÇ	QT	VLR UNIT	VLR TOTAL	BS CAL ICMS	VLR ICMS	VRL IPI	ALQ ICMS	ALQ IPI
PE2PT	AL EP HD P 20/38 PT	94054090	210	6401	PÇ	80	11,90	952,00	952,00	66,64	0	7%	0%
PE2BR	AL EP HD P 20/38 BR	94054090	210	6401	PÇ	15	11,90	178,50	178,50	12,50	0	7%	0%

Fonte: OLIVEIRA, Joaquim Francisco Siqueira (2014).

Apêndice 02

Figura 02 – NFE – Nota Fiscal Eletrônica de venda, emitida no Estado de São Paulo com destino ao Estado de Goiás:

CÁLCULO DOS IMPOSTOS													
BS CÁLC ICMS	VLR ICMS	BS CÁLC ICMS ST		VLR ICMS ST	VLR IMP IMPORT	VLR TOTAL PRODUTOS							
1.022,00	71,54	1.722,07		243,44		1.022,00							
VLR FRETE	VLR SEGURO	DESCONTO	OUT DESP ACESS		VALOR DO IPI	VALOR TOTAL NFE							
					45,20	1.310,64							
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS													
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓD ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF						
TRANSP E ENC TABAJARA		0 – EMITENTE			NKM 1226	SP	0000000/0000-00						
ENDEREÇO				MUNICÍPIO		UF	INSCR ESTAD						
RUA AMEDÉIA CETIN				SÃO PAULO		SP	11111111-1						
QUANTIDADE		ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BR KG	PESO LIQ KG							
2		CX PAPELÃO	ECUBAS		22	20							
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓDI GO	DESCR. PROD/SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	PÇ	QT	VLR UNIT	VLR TOTAL	BS CAL ICMS	VLR ICMS	VRL IPI	ALQ ICMS	ALQ IPI
1203	CLFI 3U9BR 15W 2F	85393100	110	6403	PÇ	200	3,98	796,00	796,00	55,72	0	7%	0%
2238	HP 38GU1035 12V 3K	85392190	110	6403	PÇ	100	2,26	226,00	226,00	15,82	45	7%	20%

Fonte: OLIVEIRA, Joaquim Francisco Siqueira (2014).

Apêndice 03

Figura 03 – NFE – Nota Fiscal Eletrônica de venda, emitida no Estado de Santa Catarina ao Estado de Goiás:

CÁLCULO DOS IMPOSTOS													
BS CÁLC ICMS	VLR ICMS	BS CÁLC ICMS ST		VLR ICMS ST	VLR IMP IMPORT	VLR TOTAL PRODUTOS							
1.022,00	71,54					1.022,00							
VLR FRETE	VLR SEGURO	DESCONTO	OUT DESP ACESS		VALOR DO IPI	VALOR TOTAL NFE							
					45,20	1.067,20							
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS													
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓD ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF						
TRANSP E ENC SEM FURO		0 - EMITENTE			MMM 2424	SC	0000000/0000-00						
ENDEREÇO				MUNICÍPIO		UF	INSCR ESTAD						
ESTRADA SÃO PEDRO				XEREU		SC	11111111-1						
QUANTIDADE		ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BR KG	PESO LIQ KG							
2		CX PAPELÃO	ECUBAS		22	20							
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓDI GO	DESCR. PROD/SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	PÇ	QT	VLR UNIT	VLR TOTAL	BS CAL ICMS	VLR ICMS	VRL IPI	ALQ ICMS	ALQ IPI
1203	CLFI 3U9BR 15W 2F	85393100	101	6403	PÇ	200	3,98	796,00	796,00	55,72	0	7%	0%
2238	HP 38GU1035 12V 3K	85392190	101	6403	PÇ	100	2,26	226,00	226,00	15,82	45	7%	20%

Fonte: OLIVEIRA, Joaquim Francisco Siqueira (2014).